



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2021.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

1) DA TRAMITAÇÃO

O presente Projeto de Lei Ordinária foi encaminhado para esta comissão em obediência ao que determinam o art.135 e o art.143, § 8º, II, ambos do Regimento Interno desta Casa legislativa, para o cumprimento do que dispõe o art.38, inciso I, alínea “d” do mesmo diploma legal.

Objetiva, pois, em obediência ao artigo 38, I, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar, dentro daquilo que for de competência desta comissão, a adequação constitucional e legal intrínseca à matéria objeto do projeto e, se necessário for, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

A proposição tem por escopo: *“dispõe sobre o pagamento de auxílio aos profissionais da educação – pandemia, em cota única extraordinária, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19”*.

O Projeto sob análise é de autoria do Executivo

Municipal e visa a pagar auxílio tecnológico aos profissionais lotados na Secretaria de educação do município, tendo como finalidade o fortalecimento da educação através da implantação do Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, destinado a fortalecer o ensino à distância.

3) **DA ANÁLISE**

A *priori*, ainda que esta relatoria não pretenda se debruçar minuciosamente sobre o mérito da proposição, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua conveniência e oportunidade, vale ressaltar o arrazoado constante da justificativa que o acompanha. Neste contexto verifica-se a pertinência da sua propositura, pois como consta da mencionada justificativa, visa a, em última análise, fortalecer a qualidade da educação dos alunos das escolas públicas municipais.

Quanto à sua legalidade formal, é de se concluir que o status de lei ordinária não encontra óbice na legislação para o presente projeto.

O projeto sob análise dispõe sobre despesa de caráter não continuado e vem acompanhado de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO para o período em que se efetivará o pagamento e de demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, conforme determinam o inciso I do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/98), conforme apresentação do estudo de impacto apresentado.

Verifica-se que, de fato, existe dotação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que por sua vez está compatível com o Projeto de Plano Plurianual (PPA 2022/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o atendimento do custeio da despesa constante da presente proposição.

Ressalta-se que a iniciativa para a propositura do presente projeto está prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos estados e municípios, dispositivo que confere competência privativa ao Executivo para iniciativa de lei cujo escopo seja resulte em aumento da despesa, conforme também disciplina o artigo 170, II, “c” da Lei Orgânica do Município de Nova

Friburgo.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, este Relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2021.



Vereador Relator Christiano Huguenin
Presidente CFOTP

PELAS CONCLUSÕES



Vereador Isaque Demani

Vereador Cascão do Povo



Vereador Wallace Merchioro

Vereador Carlinhos do Kiko